



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-2022.0802001 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2021.001-SEMAD/SEIDUR, QUE TRATA DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP:** 032/2021-SEMAD

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA:** J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - EPP

**VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 31/12/2022

**VALOR ADITIVADO:** R\$ 520.776,20 (QUINHENTOS DE VINTE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/07.25.001-SEMAD relativo ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° 032/2021.001-SEMAD/SEIDUR, originário do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preço n° 032/2021-SEMAD realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, visando o acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), de acordo com o constante na Cláusula Décima Quinta do supracitado contrato, cujo objeto contratual versa sobre a aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas apresentadas pela iluminação pública Municipal de Marituba/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/07.25.001-SEMAD) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Salienda-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato.

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Termo de Autuação, Autorização para o feito, Justificativa, Termo aditivo ao Contrato e Extrato do Termo Aditivo.

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 07.28.001/2022.

**4. DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo aditivo ao Contrato nº 032/2021.001-SEMAD/SEIDUR.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 02 de agosto de 2022.

**GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA**  
Controlador